



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

EDITAL DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA – DIRETORIA DE ENSINO REGIAO DE FRANCA

A Diretoria de Ensino Região de Franca torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a FUNÇÃO, conforme o contido na Resolução Seduc nº 53/22, combinada com a Resolução Seduc 129/2021.

Unidade Escolar	VAGA
EE Adelmo Francisco da Silva	1
EE. Barão da Franca	1
EE. Dante Guedine Filho	1
EE. Helena Cury de Tacca	1
EE. Isaac Vilela de Andrade	1
EE. João Marciano de Almeida	1
EE. Jorge Faleiros	2
EE. José Vicente Machado Netto	2
EE. Maciel de Castro Junior	2
EE. Maria do Carmo da Silva Ferreira	2
EE. Maria Pia Silva Castro	2 (SENDO 1 DO CEL)
EE. Mario D'Elia	1
EE. Suely Machado da Silva	2

DATA DE INSCRIÇÃO: 17/01 e 20/01 /2025.

LOCAL: UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA

II-DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

Artigo 2º – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos, em conformidade com a Resolução SEDUC 53,DE 29-6-2022:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino; II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de sor Coordenador terá como atribuições o

contido no Art. 4º da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às

áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Parágrafo único – Para acompanhamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP:

- a) atuar como gestor pedagógico local, planejando, acompanhando e avaliando os processos desenvolvidos no rol de atribuições do CIEBP, assim como o desempenho dos docentes integrantes das equipes;
- b) orientar os trabalhos dos docentes da equipe, em reuniões pedagógicas, para subsidiar as atividades desenvolvidas nos diversos espaços existentes no CIEBP;
- c) planejar e organizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;
- d) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;
- e) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
- g) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
- h) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

DA DOCUMENTAÇÃO: Deverão ser apresentadas no ato da entrevista, os seguintes documentos:

1. RG;
2. CPF;
3. Declaração de que **não** exerce Acúmulo de Cargos **ou que exerce** Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.
4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
5. Declaração **ÚNICA**, emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
 - a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual;
 - b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 – Cat. F - especificar se Readaptado),

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver.
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VI. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à Entrevista, presencial, com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, nos dias 21/01/2025 e 22/01/2025, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 9º da Resolução Seduc 03/2021.
2. Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 03/2021.
3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra. Dirigente Regional de Ensino, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção de Escola.
- I. cola.